



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier n.º01, Centro, Comendador Levy Gasparian – R.J. Cep: 25.870-000

Tel. : (24) 254-1105

Fax: (24) 254-1106

CNPJ n.º 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

LEI Nº 360, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2001/2004.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por meio de seus representantes legais decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal para a Legislatura 2001-2004 será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será igual a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito estabelecido na forma do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O subsídio de Secretário Municipal, nível DAS-8, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador do Município, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 5º - Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, sempre que pago aos Deputados Estaduais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier n.º 01, Centro, Comendador Levy Gasparian – RJ. Cep: 25.870-000

Tel. : (24) 254-1105

Fax: (24) 254-1106

CNPJ n.º 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data de revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.


José Bento Argon Sobrinho
Prefeito